



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0324/2020

Mediante a pandemia de COVID-19 no município de São Paulo e como consequência a suspensão das aulas na rede pública e utilização de unidades escolares e CEUS, adaptados para receber as trabalhadoras e trabalhadores infectados com o coronavírus na periferia de São Paulo, visando o distanciamento social, por risco de infecção, milhares de estudantes ficaram impossibilitados de frequentar regularmente as aulas nas unidades escolares, assim como os profissionais da Educação de suas atividades pedagógicas.

É notório que cada vez mais o uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem deve ocupar os espaços no ambiente escolar público da cidade de São Paulo. A utilização de Computadores, Notebooks, Tablets e Celulares são ferramentas essenciais para aproveitar o máximo de oportunidades educativas, proporcionando, além da democracia digital, experiências exitosas no processo de escolarização e acesso ao conhecimento.

O uso de tecnologias para auxiliar o trabalho docente torna-se imprescindível para o desenvolvimento da formação dos estudantes da rede pública municipal de educação, beneficiando a integração, a socialização e o acesso à informação de forma sintonizada com os planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como com o Currículo da Cidade de São Paulo.

Tanto os professores quanto os estudantes não podem ficar à margem das conquistas cada vez mais evidentes e de muita velocidade no âmbito educacional e nada mais urgente do que a utilização da tecnologia para fins pedagógicos e de apoio ao ensino.

Para tanto, é importante que Profissionais da educação e Educandos tenham acesso a esses equipamentos, aos aplicativos pedagógicos e à internet banda larga de forma gratuita e garantida pelo poder público.

É importante destacar que os profissionais da educação e estudantes não possuem equipamentos adequados, assim como necessitam de formação continuada para utilização dessas novas tecnologias por meio de cursos de aperfeiçoamento voltados para o trabalho pedagógico.

O legislador precisa estar atento ao pleno cumprimento da norma constitucional, inscrita no art. 208, inciso VII, a qual aponta o dever do Estado com a Educação deve ser efetivado mediante a garantia, aos estudantes da educação básica, de programas suplementares de material didático-escolar, assim como o transporte e a alimentação.

. Os desafios da educação, do desenvolvimento, da democracia e da justiça social exigem atitudes de efetivo compromisso com o futuro.

Por todo o exposto, e demonstrada a viabilidade e a urgência da situação, solicitamos aos nobres pares a tramitação e a aprovação desta proposição de maneira emergencial.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2020, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).